

AUDITORIA PARA VALIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MODELO PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA ÉTICA NA APF

Práticas antiéticas favorecem a corrupção, desmerecem o exercício da função pública e prejudicam o desenvolvimento econômico e social de uma nação, por essas razões, é imprescindível o estabelecimento de um forte sistema de gestão da ética em cada um dos órgãos/entidades, capaz de construir uma cultura ética forte, base para a boa governança.

Um sistema de gestão da ética forte inclui o tom do topo aderente aos comportamentos éticos, estabelecimento de um código de ética e/ou de conduta customizado para cada organização, com sua devida divulgação, esclarecimento e internalização, estabelecimento e promoção da comissão de ética, existência de mecanismos de detecção de desvios éticos, por meio de controles relativos e proativos, canal de denúncia ou auditoria interna, e apuração de desvios éticos, com consistentes ações disciplinares contra os transgressores.

Por meio da avaliação da aderência dos sistemas de gestão da ética das quatro organizações fiscalizadas ao Modelo para Avaliação da Gestão da Ética, que vinculou critérios às boas práticas relacionadas aos mecanismos prevenção, detecção e correção estabelecidos pelo Referencial de Combate à Fraude e Corrupção, publicado pelo TCU, foi possível identificar que muitos dos critérios são aplicáveis, de pronto, aos diferentes tipos de organizações da administração pública direta e indireta dos três poderes, podendo-se concluir pela validade do modelo.

No entanto, muitos critérios, apesar de aplicáveis, se encontram distantes da realidade das organizações por exigirem um alto grau de maturidade dos sistemas de gestão da ética. Como resultado do trabalho de aperfeiçoamento do modelo para avaliação da gestão da ética, elaborou-se modelo de maturidade, que estabelece base sistemática de medida por meio da descrição de componentes que, acredita-se, levam a melhores resultados.

Objetivo

O objetivo da auditoria foi validar e aperfeiçoar o modelo para avaliação da gestão da ética, por meio da verificação da aderência dos sistemas de gestão da ética das quatro organizações selecionadas aos elementos específicos da gestão da ética que, reunidos e efetivamente implementados, são capazes de induzir a promoção da cultura ética e de integridade nas organizações.

Foram auditadas as seguintes unidades: Tribunal de Contas da União (TCU), VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (VALEC), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Principais achados

- Ausência de plano de trabalho específico da comissão de ética, já previsto em normativo;
- Falta de previsão normativa garantindo independência à comissão de ética da VALEC e sua secretaria-executiva;
- Não estabelecimento de secretaria-executiva da comissão de ética, previsto em normativo;
- Ausência de definição da forma como devem se dar as informações sobre situações que possam, real ou potencialmente, suscitar conflito de interesses.

Principais deliberações do TCU

O TCU determinou à Comissão de Ética do Tribunal de Contas da União (CET) que elabore, no prazo de 90 dias, plano de trabalho específico, adotando as boas práticas estabelecidas no modelo para avaliação da gestão

da ética, objetivando criar eficiente sistema de divulgação, esclarecimento, internalização aos servidores e orientação às demais áreas do órgão sobre as práticas de gestão da ética específicas das respectivas áreas, em atendimento ao art. 11 do Código de Ética dos Servidores do TCU.

Determinou à VALEC que adote, no prazo de 90 dias, providências com vistas a: a) assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética da VALEC (CEV) cumpra suas funções de forma autônoma e independente, garantindo, especialmente, recursos materiais, em atendimento ao art. 6º inc. I e art. 7º, §§1º e 2º e art. 8º, inc. III, do Decreto 6.029/2007; b) estabelecer políticas que proíbam retaliação a empregados que denunciem, de boa-fé, desvios éticos, bem como aos responsáveis pela apuração das denúncias, prevendo salvaguardas aos membros da comissão de ética e dos empregados que prestem serviço à Secretaria-Executiva da CEV durante e depois do mandato por um período consecutivo, em atendimento ao art. 9º, §1º, inc. IV, da Lei 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) e art. 18, inc. IV, do Decreto 8.945/2016; c) direcionar a avaliação de desempenho dos empregados designados para atuar na Secretaria-Executiva da comissão (Secoe) para as competências do presidente da CEV, de modo a garantir a atuação independente e autônoma, em atendimento ao disposto no art. 18 do Regimento Interno da VALEC, que estabelece vinculação técnica da Secretaria-Executiva à CEV.

Ainda, determinou ao MPDG que adote, no prazo de 90 dias, providências com vistas a estabelecer uma Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Setorial do MP, designando servidor com atribuições exclusivas, com estrutura específica (com sala e ramais próprios) para o atendimento de denúncias, adoção de mecanismos de detecção e correção de desvios éticos, em atendimento ao art. 6º inc. I e art. 7º, §§1º e 2º e art. 8º, inc. III, do Decreto 6.029/2007 e do art. 4º, caput, e §1º, da Resolução CEP/PR 10/2008.

Foi determinado à Comissão de Ética do MP que elabore, no prazo de 90 dias, plano de trabalho específico, a ser divulgado anualmente, adotando as boas práticas do mecanismo prevenção estabelecidas no modelo para avaliação da gestão da ética, objetivando criar eficiente sistema de divulgação, esclarecimento, internalização aos servidores e orientação às demais áreas do órgão sobre as práticas de gestão da ética específicas das respectivas áreas, em atendimento ao art. 1º, inc. XXIV da Portaria MP 149/2016.

E quanto à Comissão de Ética do TJDFT, foi determinado que adote, no prazo de 90 dias, providências com vistas a definir a forma como devem se dar as informações sobre situações que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, em atendimento art. 11, inciso XII, do código de ética do TJDFT.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: XXX/2018-TCU-Plenário

Data da sessão: 28/3/2018

Relator: Min. Aroldo Cedraz

TC: 027.085/2017-1

Unidade Técnica Responsável: SecexAdmin